



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 344-A, DE 2013, DO SR. MENDONÇA FILHO E OUTROS, QUE "ALTERA O ART. 17 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONDICIONANDO O ACESSO DOS PARTIDOS POLÍTICOS AO FUNDO PARTIDÁRIO E AO USO GRATUITO DO RÁDIO E DA TELEVISÃO A PRÉVIA DISPUTA ELEITORAL E À ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS OU O SENADO FEDERAL", E APENSADAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO No 344-A, DE 2013

EMENDA ADITIVA (Da Sra Clarissa Garotinho e outros)

O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte §3ºA:

Art. 17.....

.....
§3ºA. Nas eleições majoritárias, o tempo gratuito de rádio e televisão a que se refere o §3º será, no máximo, de 30% do tempo total por coligação.

Deputada Federal **Clarissa Garotinho**